CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PROJETO DE LEI DE Nº 125/2024

AUTORIA – Téo Senna
EMENTA – Dispõe sobre a fixação de cartaz informativo sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Salvador.
RELATOR – Duda Sanches

PARECER

1. Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 125/2024, de autoria do Vereador Téo Senna, que "Dispõe sobre a fixação de cartaz informativo sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Salvador."

Em respeito às disposições previstas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal Salvador e pela Lei Orgânica do Município, o Setor de Análise e Pesquisa constatou constatou inexistência de proposições legislativas no âmbito municipal que versassem sobre o tema referido, contudo mencionou a existência da Lei Federal nº 8.069/19903 , que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências" e traz em seu art. 19-A, procedimentos para que mães e gestantes possam realizar a entrega de filhos menores para adoção. No mais, observou a possibilidade de eventual renúncia de receita para o Erário Municipal.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer consolidado, em análise realizada pelo Exmo. Sr. Paulo Magalhães Júnior, concluiu que a proposição está amparada pelo ordenamento jurídico em vigor, bem como pelo Regimento Interno da Câmara Municipal e pela Lei Orgânica do Município. Contudo, verificou necessidade de modificação do art. 1º, o qual mantém apenas a rede privada, resultando em parecer favorável com emenda modificativa ao prosseguimento da proposta.

Este é o relatório.

O poder da cidade passa por aqui.

O artigo 227 da Constituição Federal assegura à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à convivência familiar e comunitária, conforme estabelece:

> "**Art. 227.** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."

Por sua vez, o artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) destaca que toda criança ou adolescente tem o direito de ser criado no seio da sua família ou, excepcionalmente, em família substituta, conforme dispõe:

> "**Art. 19.** Toda criança ou adolescente tem direito de ser criado no seio de sua família, ou, excepcionalmente, em família substituta."

A Lei Orgânica do Município de Salvador também reforça a prioridade na efetivação dos direitos fundamentais, como o direito à vida, à saúde, à educação e à convivência familiar e comunitária, conforme suas disposições legais.

A proposta de fixação dos cartazes informativos nas unidades de saúde tem respaldo em documentos e estudos que enfatizam a importância da entrega legal, como o artigo "Entrega em Adoção e Demanda de Reencontro à Justiça", que analisa as motivações das genitoras no processo de entrega voluntária de seus filhos para adoção, e a monografia "Processo de Adoção no Brasil", que reforça a necessidade de garantir um processo legal seguro e ético.

A Defensoria Pública do Paraná também ressalta, em sua publicação "A Entrega Legal para Adoção Promovendo os Direitos das Mulheres e das Crianças", a importância da entrega legal como um direito da gestante e uma proteção para a criança, destacando a sigilosidade do processo.

A implementação da fixação de cartazes informativos nas unidades de saúde é uma medida fundamental para garantir que as gestantes estejam cientes de seus direitos e dos procedimentos legais para a entrega de filhos para adoção.

Além disso, a obrigatoriedade de incluir o contato da Vara da Infância e Juventude de Salvador facilita o acesso da gestante ao serviço, proporcionando um caminho seguro e regulamentado para a adoção.

A medida também ajuda a reduzir o estigma social que muitas vezes está associado à entrega voluntária de filhos, tornando o processo mais transparente, ético e respeitoso aos direitos de todas as partes envolvidas.

2. Análise

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre a afixação de cartaz informativo sobre o Programa de Entrega Legal para Adoção, no âmbito do Município de Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, III, "a" e "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Resolução nº 910/91), a qual prescreve:

> *Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*
>
> *III - compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal, Plano Plurianual – PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;*
>
> ***d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indireta, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;***

Ab initio, há de se destacar o louvável intento da propositura legislativa em formular redação voltada à obrigatoriedade de unidades públicas ou privadas de saúde que prestam serviços de pré-natal, perinatal, pós-natal e de assistência social às gestantes no âmbito do Município de Salvador a afixarem cartazes informativos com a seguinte mensagem: "A entrega de filho para adoção, mesmo durante a gravidez, não é crime. Caso você queira fazê-la ou conheça alguém nessa situação, procure a Vara da Infância e da Juventude. Além do previsto em lei, o procedimento é sigiloso."

Este projeto visa promover a conscientização sobre o direito à entrega legal para adoção, um direito assegurado às gestantes que desejam entregar seus filhos de forma segura e regulamentada, sem estigmatização, e ao mesmo tempo proteger os direitos das crianças e adolescentes.

A entrega legal de um filho para adoção, quando feita de forma voluntária e regulamentada, não é crime, conforme expresso na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Orgânica do Município de Salvador, que garantem a proteção integral das crianças e o direito da mãe de decidir sobre a entrega para adoção de forma legal e ética.

Por fim, a proposta de lei é uma ação importante para garantir a proteção dos direitos das gestantes e das crianças, promovendo um ambiente legal e seguro para a adoção e o bem-estar das crianças e adolescentes. A implementação dos cartazes informativos nas unidades de saúde ajudará a promover a conscientização e facilitar o acesso a informações essenciais, assegurando que a adoção ocorra de maneira ética e conforme os preceitos legais.

Assim, a aprovação deste projeto é uma medida necessária e benéfica para a sociedade, especialmente para as gestantes e crianças que necessitam de um ambiente seguro e amoroso para seu desenvolvimento.

Neste sentido, há de se destacar a boa técnica legislativa cristalizada pela edição da propositura legislativa em tela, resguardando compatibilidade com as normas do PPA (Plano Plurianual), o LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, fato que indubitavelmente evidencia a inexistência de óbice ao transcurso natural de sua tramitação.

Sendo assim, é cristalino que a propositura legislativa apresenta benefícios significativos à população, especialmente sob a ótica do bem estar, em especial artes marciais, enquanto preceito constitucional do bem-estar social, estabelecendo sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Ante o exposto, portanto, verifica-se que a proposição atende aos aspectos orçamentários e financeiros, razão pela qual opina-se pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 125/2024**.

3. Voto

Ante o exposto, revelados os méritos do **PROJETO DE LEI Nº 125/2024**, opina-se pela sua **APROVAÇÃO**, devendo o projeto seguir o rito legislativo ordinário doravante.

Sala das Comissões, 25 de novembro de 2024.

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão Finanças, Orçamento e Fiscalização